



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.....	2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026.....	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026.....	2
JURÍDICO.....	2
DECRETO Nº 186, DE 17 DE MARÇO DE 2026.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 1.984, DE 18 DE MARÇO DE 2026.....	4
LEI MUNICIPAL Nº 1.985, DE 18 DE MARÇO DE 2026.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 1.986, DE 18 DE MARÇO DE 2026.....	7
LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 18 DE MARÇO DE 2026.....	9
LEI MUNICIPAL Nº 1.988, DE 18 DE MARÇO DE 2026.....	11
LEI MUNICIPAL Nº 1.989, DE 18 DE MARÇO DE 2026.....	13
LEI MUNICIPAL Nº 1.990, de 18 de MARÇO de 2026.....	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	16
COMUNICADO – AUSÊNCIA DE RECURSOS.....	16
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 Auxiliar de Apoio à Educação Especial.....	16
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.....	17
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 Contratação Temporária – Auxiliar de Apoio à Educação Especial.....	17
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS.....	18
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 Contratação Temporária – Auxiliar de Apoio à Educação Especial.....	18
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2026.....	19
Referência: Processo Licitatório nº 117/2025 – Secretaria Municipal de Educação.....	19
Notificante: MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG.....	19



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026

Notificada: OXI QUIMICA LTDA..... 19

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem comunica aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 04/2026 – Processo Licitatório nº 024/2026**. Objeto: “Pregão Eletrônico para Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de material permanente de informática, a fim de atender às demandas das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.”, cuja sessão está marcada para o dia **20 de março de 2026** está **TEMPORARIAMENTE SUSPensa** por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Edital e respectivo termo de referência. A nova data da sessão pública será informada oportunamente, através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Santana da Vargem, 18 de março de 2026.

## JURÍDICO

### DECRETO Nº 186, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

**Prorroga o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2023, homologado pelo Decreto nº 034/2024.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que o Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva do Poder Executivo Municipal foi regularmente realizado e



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026**

homologado por meio do Decreto nº 034/2024, que “Dispõe sobre a homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº 002, de 1º de agosto de 2023”;

Considerando o art. 4º do Decreto nº 034/2024, que estabelece o prazo de validade do referido concurso público em 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período;

Considerando o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República, que autoriza a prorrogação do prazo de validade do concurso público uma única vez, por igual período, mediante ato expresso da autoridade competente;

Considerando o interesse público na manutenção do cadastro de candidatos aprovados, como medida de planejamento administrativo, eficiência na gestão de pessoal e racionalização de despesas públicas, evitando a realização de novo certame enquanto vigente o concurso anteriormente homologado;

Considerando que a prorrogação do prazo de validade do concurso público não gera direito subjetivo automático à nomeação, permanecendo os atos de provimento condicionados à conveniência e oportunidade da Administração, à necessidade do serviço público e à disponibilidade orçamentária e financeira;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2023, homologado pelo Decreto nº 034/2024, destinado ao provimento de cargos efetivos e à formação de cadastro de reserva do Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem/MG.

§1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo é realizada em conformidade com o art. 37, inciso III, da Constituição da República e com o art. 4º do Decreto nº 034/2024.

§2º O novo prazo de validade do concurso público terá início em 20 de abril de 2026, data imediatamente subsequente ao término do prazo originalmente estabelecido.

Art. 2º A prorrogação do prazo de validade do concurso público não implica obrigatoriedade de nomeação dos candidatos aprovados, permanecendo as convocações e nomeações condicionadas ao interesse público, à necessidade do serviço, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 17 de março de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.984, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “0402 – Administração Pública Municipal”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	2411 – Manutenção e Gerenciamento de Consórcios						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2411 – Manutenção e Gerenciamento de Consórcios	Manutenção e Gerenciamento de Consórcios que o Município de Santana da Vargem-MG é filiado.	Destinar 100% do recurso na manutenção e gerenciamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí - CIMBASP	Pagamento de rateio assumido pelo Município de Santana da Vargem - MG junto ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Sapucaí - CIMBASP	R\$ 2.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026**

despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02031	Secretaria Municipal de Administração	
Programa	0402	Administração Pública Municipal	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Projeto/Atividade	2411	Manutenção e Gerenciamento de Consórcios	
Elemento	317170	Rateio pela participação em Consórcio Público	1.000,00
	337170	Rateio pela participação em Consórcio Público	1.000,00
<b>Valor Total</b>			<b>2.000,00</b>

Art. 3º Constituem recursos para atender ao crédito adicional especial autorizado por esta Lei a anulação parcial da dotação orçamentária 02.031.04.122.0402.0005.337041, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do art. 43, §1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de março de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.985, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

**Altera o caput do art. 41 da Lei Municipal nº 1.483/2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar”, a fim de alterar o horário de funcionamento.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput art. 4º da Lei Municipal nº 1.483/2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h (sete horas) às 16h (dezesseis horas), período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente, salvo na hipótese prevista no §1º deste artigo.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.483/2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar” permanecerão inalterados,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de março de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.986, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1113 – Apoio Projeto de Desenvolvimento Agropecuário”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	1568 – OGU MAPA – Patrulha Mecanizada – Trator (14144-5)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
1568 – OGU MAPA – Patrulha Mecanizada – Trator (14144-5)	Aquisição de trator para compor a Patrulha Mecanizada do Município de Santana da Vargem-MG.	Destinar 100% do recurso para aquisição de trator para compor a patrulha mecanizada do Município de Santana da Vargem-MG	Prestação dos serviços de infraestrutura e realização de obras através da patrulha mecanizada do Município de Santana da Vargem-MG	R\$ 107.368,85	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, no valor de até R\$ 107.368,85 (cento e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
-------	----	----------------------	--------------



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026**

<b>Secretaria</b>	02051	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária	
<b>Programa</b>	1113	Apoio projeto de desenvolvimento agropecuário	
<b>Função</b>	20	Agricultura	
<b>Subfunção</b>	608	Promoção da Produção Agropecuária	
<b>Projeto/Atividade</b>	1568	OGU MAPA – Patrulha Mecanizada – Trator (14144-5)	
	449052	Equipamentos de Material Permanente	89.822,14
<b>Elementos</b>	319013	Equipamentos de Material Permanente	17.546,71
<b>Valor Total</b>			<b>107.368,85</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei o excesso de arrecadação proveniente do Convênio OGU MAPA – Patrulha Mecanizada – Trator (14144-5), conforme disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de março de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.987, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1502 – Serviços Urbanos”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	1560 – Aplicação de Recursos Transferência Federal (574212114-4)						
	ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028
			Destinar 100% do recurso para realização de obras de reforma do Estádio Municipal e cobertura da quadra de esportes do Município de Santana da Vargem-MG.	Realização de obras de reforma do Estádio Municipal e cobertura da quadra de esportes do Município de Santana da Vargem-MG	R\$ 493.903,54	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, no valor de até R\$ 493.903,54 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02051	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária	
Programa	1502	Serviços Públicos	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura urbana	
Projeto/Atividade	1568	1560 – Aplicação de Recursos – OGU-962944/2024 – Operação 1095806-09 - Transferência Federal (574212114-4)	
Elemento	449051	Obras e Instalações	493.903,54
<b>Valor Total</b>			<b>493.903,54</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei o excesso de arrecadação proveniente do Convênio OGU-962944/2024 – Operação 1095806-09 - Transferência Federal (574212114-4), conforme disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de março de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.988, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	2407 – RES SES nº 10.701/2025 – SERDI (14533-5)						
ATIVIDADE E	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2407 – RES SES nº 10.701/2025 – SERDI (14533-5)	Prestação de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual - no âmbito do Município de Santana da Vargem.	Aplicar 100% do recurso na prestação de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual - no âmbito do Município de Santana da Vargem.	Realizar a prestação de Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual - aos cidadãos da rede de cuidados à pessoa com deficiência, no âmbito do SUS	R\$ 49.785,34	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima a receita e fixa a



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026**

despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.”, no valor de até R\$ 49.785,34 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/ Atividade	2407	RES SES nº 10.701/2025 – SERDI (14533-5)	
Elemento	335043	Subvenções Sociais	49.785,34
<b>Valor Total</b>			<b>49.785,34</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.947, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de março de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.989, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	2403– RES SES nº 9.993/2025 – Farmácia de Minas (14420-7)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2403 – RES SES nº 9.993/2025 – Farmácia de Minas (14420-7)	Melhoria no atendimento junto à Farmácia Municipal.	Aplicar 100% do recurso na aquisição de medicamentos de distribuição gratuita aos cidadãos usuários da Farmácia Municipal	Distribuição gratuita de medicamentos aos cidadãos usuários da Farmácia Municipal	R\$ 52.015,16	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.”, no valor de até R\$ 52.015, 16 (cinquenta e dois mil e quinze reais e dezesseis centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
-------	----	----------------------	--------------



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026**

<b>Secretaria</b>	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Programa</b>	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
<b>Função</b>	10	Saúde	
<b>Subfunção</b>	301	Atenção Básica	
<b>Projeto/ Atividade</b>	2403	RES SES nº 9.993/2025 – Farmácia de Minas (14420-7)	
<b>Elemento</b>	339032	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	52.015,16
<b>Valor Total</b>			<b>52.015,16</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.943, de 11 de fevereiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 18 de março de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.990, DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

**Dispõe sobre acordo para pagamento de débitos a aposentados e pensionistas do Município de Santana da Vargem – MG com os servidores aposentados e pensionistas.**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração de acordo e pagamento parcelado pelo Poder Executivo do valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) aos servidores aposentados e pensionistas do Município de Santana da Vargem – MG.

Parágrafo único. O acordo e pagamento parcelado de que trata o *caput* desta Lei referem-se ao reconhecimento administrativo de diferenças entre o valor do benefício previdenciário devido e o efetivamente pago, por força da paridade e integralidade asseguradas pela Lei Municipal nº 494, de 27 de setembro de 1993, que “*Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria ao Servidor Público Municipal e de Pensão por Morte aos seus Dependentes; Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPEM) e dá Outras Providências*”.

Art. 2º Excepcionalmente, na celebração dos acordos de que trata esta Lei fica dispensada a observância dos critérios e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.602/2021 que “*Dispõe sobre às hipóteses de realização de acordo, judicial ou administrativo, desistência recursal, e outros, em que o Município de Santana da Vargem é parte ou interessado*”.

Art. 3º O valor total do débito estabelecido no art. 1º desta Lei será pago aos servidores aposentados e pensionistas do Município de Santana da Vargem – MG, em até 33 (trinta e três parcelas), cujo valor mínimo de cada uma delas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do mês de abril de 2026.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, poderá o Poder Executivo proceder à antecipação das parcelas, bem como pagar valores acima do limite descrito no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os servidores aposentados e pensionistas do Município de Santana da Vargem – MG, beneficiários desta Lei, deverão firmar Termo de Acordo junto ao Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, no qual renunciarão a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais ou procedimentos administrativos, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os valores de que tratam esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimento para formalização do acordo e respectivo pagamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já prevista no orçamento do exercício fiscal de 2026, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 18 de março de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO – AUSÊNCIA DE RECURSOS

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026**

**Auxiliar de Apoio à Educação Especial**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Complementar nº 081/2026, Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que não houve interposição de recursos referentes ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, conforme prazo estabelecido no cronograma, na data de 17 de março de 2026.

Dessa forma, mantém-se inalterado o resultado preliminar, seguindo o certame para as próximas etapas previstas em edital.

Santana da Vargem – MG, 18 de março de 2026.

Comissão Especial para Coordenação, Organização e Execução do  
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026  
Portaria nº 038/2026



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

## HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

#### Contratação Temporária – Auxiliar de Apoio à Educação Especial

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Complementar nº 081/2026, Lei Federal nº 14.113/2020 (Fundeb) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), resolve **HOMOLOGAR** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à contratação temporária de Auxiliar de Apoio à Educação Especial.

Considerando que não houve interposição de recursos, fica homologado, em caráter definitivo, o Resultado Final anteriormente publicado, passando a produzir todos os efeitos legais.

A convocação dos candidatos classificados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

Santana da Vargem – MG, 18 de março de 2026.

Comissão Especial para Coordenação, Organização e Execução do  
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026  
Portaria nº 038/2026



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026

## CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

#### Contratação Temporária – Auxiliar de Apoio à Educação Especial

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados dentro do número de vagas, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, no prazo e condições estabelecidas neste ato, para fins de contratação temporária.

#### 1. CANDIDATOS CONVOCADOS

Classificação	Nome do Candidato
1º	Myrian Corrêa
2º	Daniela de Paula Lanice

#### 2. DO COMPARECIMENTO

Os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data desta publicação, na:

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua José Venâncio de Miranda, nº371, São Luis, Santana da Vargem - MG

#### 3. DOCUMENTAÇÃO

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital nº 01/2026, especialmente aqueles constantes no item de documentação, sob pena de desclassificação.

#### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O não comparecimento no prazo estabelecido será considerado como desistência, implicando na convocação do próximo candidato classificado.

Santana da Vargem – MG, 18 de março de 2026.

Comissão Especial para Coordenação, Organização e Execução do  
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026  
Portaria nº 038/2026



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2026

**Referência:** Processo Licitatório nº 117/2025 – Secretaria Municipal de Educação

**Notificante:** MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

**Notificada:** OXI QUIMICA LTDA

Santana da Vargem – MG, 18 de março de 2026.

À empresa

**OXI QUIMICA LTDA**

CNPJ: 65.271.868/0001-71

Endereço: Rua Doutor Modena, nº 703, Bairro Nossa Senhora de Fátima Varginha/MG, CEP: 37010-190

**Assunto:** Notificação para cumprimento imediato de obrigações contratuais e advertência sobre aplicação de sanções por inexecução.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa localizada na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem/MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Angela Aparecida Silva, no uso de suas atribuições legais e contratuais, vem, por meio desta, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **OXI QUIMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada no preâmbulo, vencedora do Processo Licitatório nº 117/2025, para expor e requerer o que se segue.

### I – DO OBJETO CONTRATUAL E DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO

Em decorrência da adjudicação do objeto do Processo Licitatório nº 117/2025, a empresa Notificada firmou com esta Administração Pública a obrigação de fornecer produtos de limpeza, mediante o envio de Solicitações de Fornecimento (SF) por parte da Secretaria Municipal de Educação. Nesse contexto, em data de **05 de fevereiro de 2026**, foram devidamente encaminhadas à Notificada as **Solicitações de Fornecimento nº 342/2026, 352/2026 e 371/2026**, que preveem a entrega dos seguintes itens, essenciais para a manutenção e higiene das unidades de ensino vinculadas a esta Secretaria:

- 100 (cem) unidades de **DESINFETANTE 2 LITROS**;
- 118 (cento e dezoito) unidades de **LAVA LOUÇAS CONCENTRADO 500 ML**;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026**

- 85 (oitenta e cinco) unidades de **LIMPADOR MULTI USO DE 500 ML**;
- 50 (cinquenta) unidades de **ÁGUA SANITÁRIA (2 LITROS)**.

O recebimento das referidas solicitações foi formalmente confirmado pela empresa Notificada na mesma data de seu envio, 05 de fevereiro de 2026, momento a partir do qual se iniciou a contagem do prazo para o cumprimento de sua obrigação contratual.

## **II – DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA**

O instrumento convocatório que rege a contratação, do qual a Notificada teve plena ciência e com cujos termos anuiu ao participar do certame, é inequívoco ao estabelecer as condições de execução do objeto. Conforme previsto no edital, **“o prazo de entrega do objeto é de 15 dias, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF)”**.

Considerando que o recebimento das solicitações foi confirmado pela empresa em **05 de fevereiro de 2026**, o termo final para a entrega integral dos produtos expirou, de forma improrrogável, em **20 de fevereiro de 2026**. Contudo, chegada a data limite, a Notificada não efetuou a entrega de qualquer dos itens solicitados, tampouco apresentou qualquer comunicação prévia que justificasse o iminente descumprimento, configurando, de maneira objetiva e incontestável, a sua mora contratual desde a referida data. A inércia da empresa em honrar o compromisso assumido representa uma grave falha na execução do contrato administrativo.

## **III – DO HISTÓRICO DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA E DA POSTURA DA NOTIFICADA**

Mesmo diante do descumprimento do prazo contratual, este Município, pautado pelos princípios da boa-fé e da razoabilidade, buscou solucionar a pendência de forma administrativa, demonstrando paciência e concedendo à Notificada oportunidades para regularizar sua situação. No entanto, todas as tentativas foram frustradas pela postura evasiva e pouco colaborativa da empresa, conforme detalhado no cronograma a seguir.

Decorrido mais de um mês do envio das solicitações e mais de duas semanas após o vencimento do prazo final, em **06 de março de 2026**, representantes desta Secretaria Municipal de Educação realizaram o primeiro contato formal de cobrança, por meio de correio eletrônico (e-mail) e do aplicativo de mensagens WhatsApp, questionando sobre a ausência da entrega e solicitando um posicionamento sobre o novo prazo. Em resposta, a empresa afirmou ter localizado os pedidos e se comprometeu a colocá-los em regime de urgência.

A resposta da Notificada somente ocorreu quatro dias depois, em **10 de março de 2026**, via WhatsApp, ocasião em que, de maneira informal, alegou que “faltavam alguns itens para completar os pedidos” e prometeu, sem qualquer garantia formal, que a entrega ocorreria na “semana do dia 16/03/2026”. Essa foi a primeira e única justificativa apresentada até então, manifestamente intempestiva e desacompanhada de qualquer comprovação que a validasse.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

Aguardando o cumprimento da nova promessa, a Administração Pública foi novamente surpreendida. No dia **16 de março de 2026**, em vez da entrega dos produtos, a Notificada informou que uma reunião interna ocorreria no dia seguinte, **17 de março de 2026**, e que somente após tal evento seria possível definir e comunicar uma data para a entrega. Tal conduta protelatória demonstrou um claro descompromisso com a palavra empenhada e com as necessidades urgentes da Administração.

A situação atingiu seu ápice de gravidade no dia **17 de março de 2026**. Ao ser novamente contatada por esta Secretaria, a empresa, de forma abrupta e sem apresentar qualquer justificativa plausível ou fundamento razoável, informou que **não havia qualquer previsão para a entrega dos itens**. Essa comunicação final não apenas contradisse todas as promessas anteriores, mas também revelou um total descaso com a obrigação contratual assumida e com o interesse público, deixando a Administração sem qualquer perspectiva de recebimento dos produtos contratados.

#### IV – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A conduta da Notificada, consistente na não entrega dos produtos adquiridos dentro do prazo estipulado e na subsequente falha em apresentar uma solução concreta e um cronograma definitivo, caracteriza, de forma inequívoca, a **inexecução parcial do contrato**. A mora, que se iniciou em 20 de fevereiro de 2026, evoluiu para um quadro de inadimplemento substancial, agravado pela ausência de qualquer justificativa válida e pela recusa em estabelecer uma data para o cumprimento da obrigação.

É fundamental ressaltar que o objeto contratado, composto por materiais de limpeza e higiene, é de natureza essencial para o regular funcionamento das instituições de ensino da rede municipal. A ausência desses insumos compromete diretamente a manutenção de um ambiente escolar salubre e seguro para alunos, professores e demais servidores, configurando um prejuízo concreto e grave ao serviço público de educação e ao interesse coletivo. A falha da empresa não se resume, portanto, a um mero atraso, mas sim a um ato que gera impacto direto e negativo na prestação de um serviço público fundamental.

#### IV – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A conduta da Notificada, consistente na não entrega dos produtos adquiridos dentro do prazo estipulado e na subsequente falha em apresentar uma solução concreta e um cronograma definitivo, caracteriza, de forma inequívoca, a **inexecução parcial do contrato**. A mora, que se iniciou em 20 de fevereiro de 2026, evoluiu para um quadro de inadimplemento substancial, agravado pela ausência de qualquer justificativa válida e pela recusa em estabelecer uma data para o cumprimento da obrigação.

É fundamental ressaltar que o objeto contratado, composto por materiais de limpeza e higiene, é de natureza essencial para o regular funcionamento das instituições de ensino da rede municipal. A ausência desses insumos compromete diretamente a manutenção de um ambiente escolar salubre e seguro para alunos, professores e demais servidores, configurando um prejuízo concreto e grave ao



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

serviço público de educação e ao interesse coletivo. A falha da empresa não se resume, portanto, a um mero atraso, mas sim a um ato que gera impacto direto e negativo na prestação de um serviço público fundamental.

## V – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DAS SANÇÕES CABÍVEIS

A postura adotada pela empresa Notificada se amolda perfeitamente às infrações administrativas tipificadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Especificamente, a conduta em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

- **Art. 155, inciso II:** *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.* O não fornecimento de materiais de higiene essenciais para escolas públicas configura, sem sombra de dúvida, grave dano ao funcionamento do serviço público educacional.
- **Art. 155, inciso VII:** *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.* A ausência de qualquer justificativa plausível para um atraso que já supera um mês caracteriza de forma cabal esta infração.

A prática de tais infrações sujeita a empresa às rigorosas penalidades previstas no **art. 156** da mesma lei, bem como no Decreto Municipal nº 051/2025, que regulamenta a matéria no âmbito local. Dentre as sanções aplicáveis, destacam-se:

1. **Multa**, conforme o art. 156, inciso II, e § 3º, a ser calculada na forma prevista no edital e no contrato, em percentual que pode variar de 0,5% a 30% do valor do contrato, a ser aplicada em razão de qualquer das infrações cometidas.
2. **Impedimento de licitar e contratar**, sanção prevista no art. 156, inciso III, e § 4º, que impede o responsável de participar de licitações e celebrar contratos no âmbito do Município de Santana da Vargem pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, penalidade mais grave, prevista no art. 156, inciso IV, e § 5º, que pode ser aplicada em razão da gravidade da conduta e do dano causado. Essa sanção impede o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), por um prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação de tais sanções ocorrerá por meio de regular Processo Administrativo de Responsabilização, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança da multa de mora prevista no instrumento convocatório e de eventual reparação por perdas e danos.

## VI – DA CONSTITUIÇÃO EM MORA E DA EXIGÊNCIA FINAL



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1627 quarta-feira, 18 de março de 2026**

Pelo exposto, e considerando o esgotamento das tentativas de solução amigável, fica a empresa **OXI QUIMICA LTDA**, por meio desta notificação, formal e definitivamente **constituída em mora** quanto às suas obrigações contratuais.

Diante da gravidade dos fatos, o Município de Santana da Vargem **EXIGE** que a Notificada promova a **entrega integral e imediata** de todos os itens constantes nas Solicitações de Fornecimento nº 342/2026, 352/2026 e 371/2026, em perfeitas condições, no **prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento desta notificação.

O não cumprimento desta determinação final implicará a adoção imediata e cumulativa das seguintes medidas por parte da Administração Pública:

- a) A instauração do competente **processo administrativo sancionador** para aplicação das penalidades previstas na Seção V deste documento, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar e a possível declaração de inidoneidade;
- b) A aplicação da **multa de mora** estipulada no instrumento convocatório, com a consequente cobrança administrativa e, se necessário, judicial dos valores devidos;
- c) A avaliação de outras medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário e à coletividade.

Este Município se mantém à disposição para o recebimento dos produtos no prazo concedido, esperando que a empresa adote as providências necessárias para evitar o agravamento das consequências de seu inadimplemento.

Atenciosamente,

**Angela Aparecida Silva**

Secretária Municipal de Educação Município de Santana da Vargem – MG



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1627

quarta-feira, 18 de março de 2026

**ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Licitações:** Cristiane de Jesus Silva

**Conteudista Jurídico:** Neander Oliveira

**Conteudista Secretaria Municipal de Educação:** Ângela Aparecida Silva

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Ana Flávia de Lima Andrade